

PROJETO LEI Nº 001/2023

“Cria o cargo em comissão e a função gratificada de Monitor de Unidade Educacional no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 1497/2014 de 03 de outubro de 2014 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão e a função gratificada de Monitor de Unidade Educacional no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, sendo incluído na tabela do caput do Art. 40 da Lei Municipal nº 1497/2014 de 03 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Padrão de vencimentos</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
...
<i>Monitor de Unidade Educacional</i>	<i>CC5 / FG5</i>	<i>02</i>	<i>44 h/semanais</i>
...

Art. 2º Inclui os Art. 56-A e 56-B na Lei Municipal nº 1497/2014, com a seguinte redação:

Art. 56-A. São atribuições do Monitor de Unidade Educacional:

I- Atuar como assessor dos profissionais da educação nas atividades externas à sala de aula;

II- Assessorar os profissionais da educação na atuação preventiva de identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento;

III- Auxiliar os profissionais da educação na aplicação das sanções e recompensas previstas em regulamento próprio, que terão como objetivo a preparação do aluno para as responsabilidades da vida adulta;

IV- Promover, em complementação ao corpo pedagógico, condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade;

V- Acompanhar, proteger e auxiliar a todos os alunos e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em perigo a sua dignidade e segurança;

VI- Auxiliar os profissionais da educação na promoção do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade.

VII- Agir, por sua presença física, enquanto agente de segurança do estado, como um fator inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atentem contra a integridade física de alunos e professores.

Art. 56-B. São requisitos para provimento do cargo de Monitor de Unidade Educacional:

I- Estar na condição de Reservista da Brigada Militar, estando no mínimo no comportamento “BOM”;

II- Possuir ilibada conduta pública e privada a ser comprovada mediante a apresentação de Certidões expedidas pelos Órgãos Policiais e Judiciários Estaduais e Federais;

III- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade no ato de sua designação;

IV- Não ter sido punido por infração disciplinar de natureza GRAVE nos últimos 05 (cinco) anos de serviço antes da passagem à Reserva Remunerada

V- Não ter passado a inatividade em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, compulsória por idade, licenciamento a bem da disciplina;

VI- Não ter sido punido ou condenado por fatos relacionados com criança e/ou adolescente;

VII- Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função Policial Militar;

VIII- Não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de Certidões expedidas pelos Órgãos Policiais e Judiciários Estaduais e Federais;

IX- Não estar respondendo a processo criminal;

X- Estar quite com as obrigações eleitorais;

XI- Estar com sua Carteira de Identidade Funcional da BM da Reserva Remunerada com o devido porte de arma de fogo (com validade no período do Processo Seletivo até o ato da Designação), conforme NIº 5.8/EMBM/2018.

Art. 3º As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 001/2023, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Excelentíssimos senhores Vereadores. O projeto de lei que submetemos para apreciação de vossas senhorias visa autorizar a criação de duas vagas para o cargo de monitor de unidade educacional, a fim de dar o suporte necessário para a implementação e início das atividades da Escola Cívico Militar. A presença de monitor escolar com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I deste projeto de lei é determinante para início das funcionalidades da Escola Cívico Militar, pois é uma obrigatoriedade do processo de implantação da unidade educacional nos moldes cívico militares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2711/2022. Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal